

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0895/80 (DREVP n° 800/80)

INTERESSADO: EDGARD BETTI

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. José Augusto Dias

PARECER CEE N° 790/80-CESG- APROVADO EM: 21/05/80

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Edgard Betti, RG n°13.384.366, filho de João Betti e Deolinda Pavan Betti, nascido aos 6/8/1960, em São Paulo, SP, solicita convalidação de atos escolares praticados, em 1979, na EEPSG "Maria Luiza de Guimarães Medeiros", em São José dos Campos, SP.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

1. Entre 1976 e 1978, fez o 1º, 2º, 3º e 4º semestres do curso de Eletrônica da Escola Técnica Prof. Everardo Passos, de São José dos Campos.

2. No 4º semestre, feito em 1978, ficou retido, por não ter alcançado média de aprovação em Inglês Técnico, Eletrônica Geral, Eletrônica Aplicada, Análise de Circuitos.

3- Em 1979, transferiu-se para a EEPSG "Maria Luiza de Guimarães Medeiros", de São José dos Campos, matriculando-se indevidamente na 3ª série do 2º grau, Formação Profissionalizante Básica, Setor Primário.

A irregularidade foi detectada tardiamente, quando o aluno já havia concluído a 3ª série e pleiteava a expedição do certificado correspondente. Diz a direção do estabelecimento (fls 10) que "a revisão do Prontuário do mencionado aluno só teve lugar quando já não havia

tempo hábil para tomar qualquer providência ou proceder-se a consulta de ordem superior" .

O Supervisor de Ensino sugere (fls 24) que o aluno seja submetido a exame especial de Inglês "e, uma vez aprovado, sejam convalidados os estudos referentes à 3ª série". No currículo de ambas as escolas, Inglês Técnico figura como disciplina instrumental (fls 13) e não na parte de educação geral.

Por sua vez, o Coordenador do Interior diz o seguinte (fls 29) : "Considerando os vários prejuízos já acarretados ao interessado e o fato de ele haver cumprido as matérias do Núcleo comum e ultrapassado o mínimo de 300 horas do conteúdo profissionalizante, somos pela expedição do certificado de conclusão do 2º Grau para fins de prosseguimento de estudos".

2. APRECIÇÃO

A leitura do processo leva a convicção de que o aluno não

agiu de má-fé, mas foi mal orientado pela escola. No depoimento do Supervisor de Ensino, le-se o seguinte às fls. 20: "Em síntese, as informações do aluno coincidem com as fornecidas pelo diretor, podendo-se inferir que, no final do 4º bimestre (1978), o aluno desinteressou-se pela habilitação técnica que cursava (resolveu cursar a área de ciências humanas), procurou informações e resolveu transferir-se certo, de que as matérias técnicas pelas quais se desinteressou não iriam prejudicar sua transferência" (grifo nosso).

Considerando, pois, que:

1. o período de reprovação refere-se a um semestre e não a todo um ano letivo;
2. as disciplinas em que o aluno não alcançou media de aprovação incluem-se na parte de formação especial de outra habilitação, não aparecendo, portanto, no currículo que o mesmo passou a estudar.
3. conforme diz o Sr. Coordenador da CEI, o aluno cumpriu como aprovação as matérias do núcleo comum e ultrapassou o mínimo de 300 horas de conteúdo profissionalizante, o que atende à exigência do Parecer CEE n° 1041/79, do nobre Conselheiro Pe. Lionel Corbeil.

Entendemos que deve ser concedida a convalidação solicitada, desde que o aluno seja aprovado em exame especial de Inglês Técnico.

II- CONCLUSÃO

Diante do exposto, convalida-se a matrícula de Edgard Betti, feita em 1979, na 3ª série do 2º grau, da EEPG "Maria Luiza de Guimarães Medeiros", de São José dos Campos, Formação Profissionalizante Básica - Setor Primário, bem como os atos escolares subseqüentes, desde que seja aprovado em exame especial de Inglês Técnico.

CESG, em 14 de maio de 1980

a) Cons. José Augusto Dias - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Perreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1980

a) Conselheiro Lionel Corbeil

Vice-Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente